



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, situado à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita, SC, através da Prefeita Municipal, Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, para a aquisição do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e será processada e julgada em conformidade com o Decreto Municipal nº. 5/2007, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **08h45 do dia 10 de maio de 2023**, no Setor de Compras desta Prefeitura, situado na Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, localizada na Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita/SC.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09h00 do dia 10 de maio de 2023**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Vargem Bonita, situada no endereço citado no **item 1.2**

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia sanitária, para prestar serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e dos serviços de saúde, conforme especificações constantes no Projeto Básico, **Anexo “E”** deste Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

3.1 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 - Com falência decretada;

3.2.2 - Em consórcio.

3.2.3 - Que possuem em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Vargem Bonita, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina.

3.3 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro inicialmente receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA - SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

4.2 - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.2.1 - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo "A"**, juntamente com um documento de identificação com foto.

4.2.2 - Nesta fase, observando as disposições do **item 6.5**, o representante da licitante **obrigatoriamente deverá apresentar** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação.

4.3 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.4 - Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de Vargem Bonita e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.2**, no Setor de Protocolo Geral deste Município. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.



4.6 - No caso de a proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 81/2020. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.7 - A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006**. Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente **fora** dos envelopes no momento do credenciamento.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - O Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, **assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas**, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número deste Pregão;
- c) Número do Lote, valor total do Lote, número do item, descrição em conformidade com as especificações constantes no **Anexo “E”** deste Edital, quantidade, unidade de medida, Valor Unitário e Valor Total do Item, conforme exemplificado abaixo:

Lote		Valor Total do Lote			
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit	Preço Total

- d) Valor Total do Lote proposto em algarismos numéricos e por extenso.
- e) Local, data, **assinatura e identificação do representante legal da licitante**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

5.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

5.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.5 - As propostas que tenham sido classificadas serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

5.5.1 - Os preços por item apresentado no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

- Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
 - c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
 - d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
 - f) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do **Anexo “B”**.
 - g) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
 - h) Atestado de capacidade técnico-operacional relativa à execução de serviços de características semelhantes aos serviços objeto desta licitação (assim entendido como coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares ou de saúde, conforme lote proposto) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome do responsável técnico da empresa licitante. Ademais, o atestado deverá estar acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
 - i) Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou os locais de execução dos serviços, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução dos mesmos;
 - j) Licença(s) Operacional expedida pelo órgão ambiental, com a finalidade de Coleta, Transporte e destinação final de Resíduos Sólidos;
 - k) Declaração de não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Vargem Bonita, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina, conforme modelo constante do **Anexo “F”** deste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

6.2 - As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas **alíneas “a” a “e”** do **item 6.1**, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Vargem Bonita.

6.2.1 - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Vargem Bonita, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência**.

6.3 - Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no **item 6.2** e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

6.4 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.4.1 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **item 1.3** deste Edital.

6.5 - Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5.1 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

6.6.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.6.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 6.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 6.1**, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas “a” a “d”, **relativos à regularidade fiscal**, apresentem alguma restrição.

6.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração **verbal ou escrita**, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do Anexo “C”, deverá vir **anexada por fora do envelope da proposta, juntamente com o documento exigido no subitem 4.2.2 deste Edital, sob pena de desclassificação**),



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

7.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, será classificada, a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2 - Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 5.1 a 5.5** deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

7.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços por item do objeto do certame.

7.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o **preço total do LOte** do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes serão registrados eletronicamente, e constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.3.3.2 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.



7.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006.

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - Ocorrendo o empate previsto no item 7.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “a” deste Item**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **Item 7.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 7.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **Item 7.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

7.7.2 - O disposto no Item 7.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.9 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 e subitens, deste Edital.

7.10 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 6 e seus subitens**, deste Edital.

7.11 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.11.1 - Ocorrendo a situação referida no **item 7.8**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.12.1 - Erros de natureza formal poderão ser sanados a critério do Pregoeiro, durante a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Sessão Pública do Pregão, inclusive a juntada de documentação pré-existente, nos termos dos Acordão 1.211/2021 do TCU.

7.13 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.14 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 3 (três) dias consecutivos para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.14.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.14.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.15 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.15.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



7.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s)**, devendo os seus responsáveis retirá-los em 05 (cinco) dias após esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão.**

8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **PELO MENOR PREÇO POR LOTE**, à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

8.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

9 - DOS VALORES ORÇADOS E PREÇOS MÁXIMOS

9.1 - Os valores orçados para a execução dos serviços objeto desta licitação estão previstos no Projeto Básico – Anexo “E” deste Edital.

9.2 - Os valores mencionados no subitem 9.1 devem ser respeitados como preço máximo pelas licitantes.

10 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 - A licitante vencedora obriga-se a executar o objeto desta licitação, seguindo todas



as recomendações estabelecidas no Projeto Básico, Anexo “E” deste Edital, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de junho de 2023.

10.2 - As Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e de Saúde efetuarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, sendo que a mesma terá também a incumbência de atestar os serviços executados, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A Administração Municipal de Vargem Bonita efetuará o pagamento do objeto desta licitação, mensalmente, conforme cronograma de pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

11.1.1 A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: frotas@vargembonita.sc.gov.br e contratos@vargembonita.sc.gov.br.

11.2 - Durante todo o prazo de validade dos Contratos o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” do **item 6.1** deste Edital, para que a Administração Municipal possa efetuar o pagamento.

11.3 - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e nas futuras dotações que as substituirão nos anos posteriores:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS / SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

71 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VARGEM BONITA

09.002 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE



SAÚDE

2.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

8 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS1.500.1002.0002 - RECURSOS DE IMPOSTOS - 15% SAUDE

12 - DO REAJUSTE

12.1 - O preço proposto pela licitante vencedora é fixo e irremovível, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 14.3 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado e publicado pelo IBGE. Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.1.1 - A impugnação deverá ser protocolada junto ao Setor de Compras deste Município, e endereçada ao Pregoeiro, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão, ficando suspensos os procedimentos até seu julgamento.

13.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

13.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

13.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



13.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.6 - Decididos os recursos, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

14 - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA

14.1 - Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o pertinente contrato (minuta constante do **Anexo “D”**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 16**, deste Edital.

14.2 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

14.3 - A vigência do futuro Contrato será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de 01 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14.4 - Caso o contrato, por qualquer motivo, não venha a ser assinado, a licitante subsequente, na ordem de classificação, será notificada para nova Sessão Pública, na qual o pregoeiro examinará a sua proposta e qualificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa



contratada direito a qualquer indenização.

15.2 - A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 14.1 do presente instrumento convocatório. Sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 7 da Lei 10.520/02, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

16.1.1 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;

16.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato ou da parte não cumprida, e multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

16.1.3 - Pelo atraso na implantação total dos serviços: multa diária de 0,20% (vinte centésimos por cento);

16.1.4 - Pelo uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços, após os prazos fixados no Anexo "E" - Projeto Básico: multa diária de 0,06% (seis centésimos por cento);

16.1.5 - Pela catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade: multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) por qualquer irregularidade apurada;

16.1.6 - Pela alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedimento do acesso da fiscalização às instalações utilizadas pela contratada: multa de 0,10% (dez centésimos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

por cento), por infração;

16.1.7 - Pelo uso de veículo em mau estado de limpeza e conservação: multa de 0,06% (seis centésimos por cento), por infração;

16.1.8 - Pela execução de serviços não objeto do presente edital, por fraude, ou sua tentativa: multa de 0,10% (dez centésimos por cento), por infração;

16.1.9 - Pelo não atendimento do pedido de informações e dados: multa de 0,10% (dez centésimos por cento), por infração e por dia de atraso;

16.1.10 - Pelo uso de máquinas e veículos não aprovados para a execução dos serviços: multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento);

16.1.11 - No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do pedido de substituição de empregado: multa de 0,06% (seis centésimos por cento), por infração;

16.1.12 - Pela ausência dos funcionários no local durante o período de trabalho: multa de 0,15% (quinze centésimos por cento), por infração;

16.1.13 - Pelo descumprimento das demais obrigações previstas neste edital: multa de 0,10% (dez centésimos por cento), por infração;

16.2 - Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica na mesma semana. Igualmente, todas as situações de aplicação de multa são independentes entre si, ou seja, a aplicação de uma não exclui a obrigatoriedade de aplicação de outras.

16.3 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 16.1.3 a 16.1.13 será o valor total inicial do Contrato.

16.4 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Vargem Bonita.

16.5 - As penalidades de multa, previstas no subitem 16.1 deste edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

16.6 - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula,



se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

16.7 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3548-3000, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

17.2 - Para agilizar os trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail), número de telefone**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

17.3 - A Administração Municipal de Vargem Bonita reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas deste Pregão.

17.4 - Informações verbais fornecidas por integrantes da Administração Municipal de Vargem Bonita não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.5 - A licitante vencedora deverá observar e cumprir com as determinações do plano municipal de saneamento básico, que está sendo elaborado pelo Município, conforme determina a Lei Federal nº 11.445/2007.



17.6 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

17.7 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista em Lei, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações, por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo.

17.8 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

17.9 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Catanduvas, SC, excluído qualquer outro.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “A”** – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) **Anexo “B”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- c) **Anexo “C”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. VII, DO ART. 4º, DA LEI Nº 10.520/2002;
- d) **Anexo “D”** – MINUTA DE CONTRATO;
- e) **Anexo “E”** – PROJETO BÁSICO;
- f) **Anexo “F”** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, AGENTES POLÍTICOS DETENTORES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER LEGISLATIVO.

Vargem Bonita, SC, 24 de abril de 2023.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita de Vargem Bonita



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

ANEXO “A”

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ao Município de Vargem Bonita, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Vargem Bonita, SC, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

ANEXO “B”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO
TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

ANEXO “C”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA
LEI Nº 10.520/2002 (*)**

(*) Este documento deverá ser preenchido e anexado ao Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL (**pelo lado externo**) ou poderá ser substituído por declaração verbal ao Pregoeiro no início da Sessão.

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023**, instaurado pelo Município de Vargem Bonita, SC.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

ANEXO "D"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA** E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 95.995.221/0001-53, com sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, portadora da Cédula de Identidade nº 1.***.097-SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 492.***.549-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 035/2023, modalidade Pregão Presencial nº. 025/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, com fornecimento de contentores, de acordo com o Projeto Básico constante do **Anexo "E"** do Edital que a este dá causa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit	Preço Total
01	Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e institucionais urbanos – resíduos não-recicláveis (rejeitos e resíduos orgânicos)	12	Mês		
02	Disposição final dos resíduos não-recicláveis (rejeitos e resíduos orgânicos)	702	Ton		
03	Coleta, transporte, triagem e destinação dos resíduos sólidos domiciliares comerciais e institucionais urbanos - resíduos recicláveis	12	Mês		
04	Fornecimento de 37 (trinta e sete) contentores com capacidade mínima de 1000 L - resíduos não- recicláveis (cinza). Incluindo manutenção, lavação e higienização.	12	Mês		
05	Fornecimento de 37 (trinta e sete) contentores com capacidade mínima de 1000 L - resíduos recicláveis (verde). Incluindo manutenção, lavação e higienização	12	Mês		
06	Ações de educação ambiental – Materiais impressos	1.150	Un		
07	Ações de educação ambiental – Ciclos de atividades nas escolas	80	Hr		

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 025/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Por Preço Global**, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo**



“E”, do Edital que a este dá causa, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de 01 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato do presente termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01 de junho de 2023. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços, previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

4.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão as dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 e as futuras dotações a serem criadas nas Leis Orçamentárias dos Exercícios subsequentes.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA 06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS / SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 2.025 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS 71 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.501.0000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
--

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Termo e no Edital de Pregão Presencial nº. 025/2023 e seus Anexos.

5.2. No exercício da fiscalização a CONTRATANTE terá acesso a todas as informações pertinentes a este Termo.



5.3. A fiscalização da execução dos serviços compreenderá o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo.

5.4. A CONTRATADA manterá registro atualizado, equivalente a um diário de obras, de livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE, contendo dados e informações sobre os serviços realizados, e cuja cópia deverá ser anexada às demais documentações exigidas objetivando o pagamento dos serviços prestados.

5.5. O representante da CONTRATANTE na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos deste Contrato, determinando à CONTRATADA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos no Edital. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

5.6. A CONTRATADA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato.

5.7. Os serviços executados deverão ser quantificados e controlados periodicamente pela CONTRATADA, com assistência de seu representante técnico e ficarão sujeitos à supervisão por parte do órgão de fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Instrumento, mensalmente, conforme cronograma de pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

6.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: frotas@vargembonita.sc.gov.br e contratos@vargembonita.sc.gov.br.



6.2. A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SETIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo IBGE, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

trabalhistas.

8.1.6. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.7. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

8.1.8. Apresentar a CND Federal, o CRF do FGTS, a CNDT da Justiça do Trabalho e comprovante do efetivo pagamento mensal das verbas trabalhistas (salários, horas extras e etc.), de todos os empregados da Contratada, conforme definido posteriormente e exigido pelo Setor de Finanças do Contratante, podendo tal comprovação ocorrer mediante a apresentação de declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, para o recebimento de cada parcela.

8.1.8.1. O setor de fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, realizará vistoria *in loco* registrando e certificando os empregados que estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

8.1.8.2. Para o recebimento do pagamento da última parcela a CONTRATADA deverá comprovar efetivamente o pagamento de todas as verbas trabalhistas dos empregados no período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e a data de recebimento definitivo dos serviços, o que poderá ser feito mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido.

8.1.10. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

8.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.1.12. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, munícipes, visitantes e demais contratados.

8.1.13. Apresentar as Licenças Ambientais que se fizerem necessárias, em especial as



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

de Operação do Aterro Sanitário, antes da assinatura da Ordem de Serviço (sub pena de inexecução contratual), tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para tanto.

8.1.14. Informar à CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho.

8.1.15. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE.

8.1.16. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

8.1.17. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.1.18. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

8.1.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

8.1.20. Cumprir e fazer cumprir a legislação nacional, estadual e municipal de proteção ambiental.

8.1.21. Cumprir com as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007 e do Plano de Saneamento Básico do Município de Vargem Bonita.

8.1.22. Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, equipamentos de proteção individual, uniforme, peças e acessórios dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.23. Executar todos os serviços e atividades relativos ao Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela CONTRATANTE.

8.1.24. Na prestação dos serviços a contratada deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:



8.2.1. Regulamentar o serviço contratado.

8.2.2. Fiscalizar e monitorar a execução dos serviços contratados.

8.2.3. Aprovação e recebimento dos serviços no prazo estabelecido neste Termo.

8.2.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 6.2, desde que cumpridos o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7 da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total constante da Cláusula Quarta deste Termo, ou da parte não cumprida, e multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

10.1.3. Pelo atraso na implantação total dos serviços: multa diária de 0,20% (vinte centésimos por cento);

10.1.4. Pelo uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados para os



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

serviços, após os prazos fixados no Anexo “E” – Projeto Básico: multa diária de 0,06% (seis centésimos por cento);

10.1.5. Pela catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade: multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) por qualquer irregularidade apurada;

10.1.6. Pela alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedimento do acesso da fiscalização às instalações utilizadas pela contratada: multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento);

10.1.7. Pelo uso de veículo em mau estado de limpeza e conservação: multa de 0,06% (seis centésimos por cento), por infração;

10.1.8. Pela execução de serviços não objeto do presente edital, por fraude, ou sua tentativa, na pesagem dos resíduos: multa de 0,10% (dez centésimos por cento), por infração;

10.1.9. Pelo não atendimento do pedido de informações e dados: multa de 0,10% (dez centésimos por cento), por infração e por dia de atraso;

10.1.10. Pelo uso de máquinas e veículos não aprovados para a execução dos serviços: multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento);

10.1.11. No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do pedido de substituição de empregado: multa de 0,06% (seis centésimos por cento), por infração;

10.1.12. Pela ausência dos funcionários no local durante o período de trabalho: multa de 0,15% (quinze centésimos por cento), por infração;

10.1.13. Pelo descumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato e no instrumento convocatório que a este deu causa: multa de 0,10% (dez centésimos por cento), por infração;

10.2. Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica na mesma semana. Outrossim, todas as situações de aplicação de multa são independentes entre si, ou seja, a aplicação de uma não exclui a obrigatoriedade de aplicação de outras.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.3 a 10.1.13 será o valor total inicial deste Contrato.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.6. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Poderá ser subcontratado a disposição final dos resíduos sólidos, em aterro terceirizado, desde que devidamente licenciado e autorizado pela CONTRATANTE.

11.2. A transferência da Contratação ou do controle societário da CONTRATADA, sem prévia anuência da CONTRATANTE, implicará na inexecução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, ____ de _____ de 2023.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

Prefeita de Vargem Bonita

CONTRATADA

CONTRATANTE

Fiscais:

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

ANEXO "D"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM
BONITA** E A EMPRESA
_____, OBJETIVANDO A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA
SANITÁRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.536.938/0001-84, com sede à Rua Coronel Vitorio, nº 966, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **JONAS VESARO MACEDO**, portador da Cédula de Identidade nº *.212.*** SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº ***.474.649-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 035/2023, modalidade Pregão Presencial nº. 025/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos Serviços de Saúde, de acordo com o projeto básico constante do **Anexo "E"** do Edital que a este dá causa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit	Preço Total
01	Coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços da saúde (RSS) dos grupos A, B e E - Média mensal estimada de 98 kg/mês - Quantidade anual estimada de 1.176 kg	12	Mês		

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 025/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Por Preço Global**, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo “E”**, do Edital que a este dá causa, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de 01 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato do presente termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01 de junho de 2023. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

.1. Pela execução dos serviços, previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

4.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão



as seguinte dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 e as futuras dotações a serem criadas nas Leis Orçamentárias dos Exercícios subsequentes:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VARGEM BONITA
09.002 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
8 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1002.0002 - RECURSOS DE IMPOSTOS - 15% SAUDE

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Termo e no Edital de Pregão Presencial nº. 025/2023 e seus Anexos.

5.2. No exercício da fiscalização a CONTRATANTE terá acesso a todas as informações pertinentes a este Termo.

5.3. A fiscalização da execução dos serviços compreenderá o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo.

5.4. A CONTRATADA manterá registro atualizado, equivalente a um diário de obras, de livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE, contendo dados e informações sobre os serviços realizados, e cuja cópia deverá ser anexada às demais documentações exigidas objetivando o pagamento dos serviços prestados.

5.5. O representante da CONTRATANTE na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos deste Contrato, determinando à CONTRATADA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos no Edital. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.



5.6. A CONTRATADA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato.

5.7. Os serviços executados deverão ser quantificados e controlados periodicamente pela CONTRATADA, com assistência de seu representante técnico e ficarão sujeitos à supervisão por parte do órgão de fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Instrumento, mensalmente, conforme cronograma de pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

6.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: frotas@vargembonita.sc.gov.br e contratos@vargembonita.sc.gov.br.

6.2. A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SETIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo IBGE, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.6. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.7. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

8.1.8. Apresentar a CND Federal, o CRF do FGTS, a CNDT da Justiça do Trabalho e comprovante do efetivo pagamento mensal das verbas trabalhistas (salários, horas extras e etc.), de todos os empregados da Contratada, conforme definido posteriormente e exigido pelo Setor de Finanças do Contratante, podendo tal comprovação ocorrer mediante a apresentação de declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, para o recebimento de cada parcela.

8.1.8.1. O setor de fiscalização da CONTRATANTE, semanalmente e/ou quinzenalmente, realizará vistoria *in loco* registrando e certificando os empregados que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

estiverem trabalhando no local, mediante a anotação do nome e respectiva função, cujo relatório deverá ser confrontado com as informações prestadas pela CONTRATADA quando do pagamento mensal.

8.1.8.2. Para o recebimento do pagamento da última parcela a CONTRATADA deverá comprovar efetivamente o pagamento de todas as verbas trabalhistas dos empregados no período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e a data de recebimento definitivo dos serviços, o que poderá ser feito mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido.

8.1.10. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

8.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.1.12. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, munícipes, visitantes e demais contratados.

8.1.13. Apresentar as Licenças Ambientais que se fizerem necessárias, em especial as de Operação do Aterro Sanitário, antes da assinatura da Ordem de Serviço (sub pena de inexecução contratual), tendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para tanto.

8.1.14. Informar à CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 horas e estas até o dia do início do trabalho.

8.1.15. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE.

8.1.16. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

8.1.17. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.1.18. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.

8.1.19. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato



convocatório, durante toda a execução do contrato.

8.1.20. Cumprir e fazer cumprir a legislação nacional, estadual e municipal de proteção ambiental.

8.1.21. Cumprir com as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007 e do Plano de Saneamento Básico do Município de Vargem Bonita.

8.1.22. Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, equipamentos de proteção individual, uniforme, peças e acessórios dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.23. Executar todos os serviços e atividades relativos ao Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela CONTRATANTE.

8.1.24. Na prestação dos serviços a contratada deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.

8.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Regulamentar o serviço contratado.

8.2.2. Fiscalizar e monitorar a execução dos serviços contratados.

8.2.3. Aprovação e recebimento dos serviços no prazo estabelecido neste Termo.

8.2.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 6.2, desde que cumpridos o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;



9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7 da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total constante da Cláusula Quarta deste Termo, ou da parte não cumprida, e multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

10.1.3. Pelo atraso na implantação total dos serviços: multa diária de 0,20% (vinte centésimos por cento);

10.1.4. Pelo uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços, após os prazos fixados no Anexo “E” – Projeto Básico: multa diária de 0,06% (seis centésimos por cento);

10.1.5. Pela catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade: multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) por qualquer irregularidade apurada;

10.1.6. Pela alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedimento do acesso da fiscalização às instalações utilizadas pela contratada: multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento);

10.1.7. Pelo uso de veículo em mau estado de limpeza e conservação: multa de 0,06% (seis centésimos por cento), por infração;

10.1.8. Pela execução de serviços não objeto do presente edital, por fraude, ou sua tentativa, na pesagem dos resíduos: multa de 0,10% (dez centésimos por cento), por infração;

10.1.9. Pelo não atendimento do pedido de informações e dados: multa de 0,10% (dez centésimos por cento), por infração e por dia de atraso;

10.1.10. Pelo uso de máquinas e veículos não aprovados para a execução dos serviços: multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento);



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

10.1.11. No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do pedido de substituição de empregado: multa de 0,06% (seis centésimos por cento), por infração;

10.1.12. Pela ausência dos funcionários no local durante o período de trabalho: multa de 0,15% (quinze centésimos por cento), por infração;

10.1.13. Pelo descumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato e no instrumento convocatório que a este deu causa: multa de 0,10% (dez centésimos por cento), por infração;

10.2. Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica na mesma semana. Outrossim, todas as situações de aplicação de multa são independentes entre si, ou seja, a aplicação de uma não exclui a obrigatoriedade de aplicação de outras.

10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.3 a 10.1.13 será o valor total inicial deste Contrato.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.5. A CONTRANTATE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.6. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Poderá ser subcontratado a disposição final dos resíduos sólidos e de saúde, em aterro terceirizado, desde que devidamente licenciado e autorizado pela CONTRATANTE.

11.2. A transferência da Contratação ou do controle societário da CONTRATADA, sem prévia anuência da CONTRATANTE, implicará na inexecução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, ____ de _____ de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

JONAS VESARO MACEDO

Gestor de FMS

CONTRATADA

CONTRATANTE

Fiscais:

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2023

ANEXO “E”

PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico relativo aos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de serviços de saúde do Município de Vargem Bonita é de autoria do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, através do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Mauricio de Jesus (CREA/SC 147737-1).

Os arquivos que compõem o Projeto Básico estão disponíveis para download, junto ao site do Município, em anexo ao arquivo deste Edital.

Informações complementares sobre o Projeto Básico dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e de serviços de saúde do Município de Vargem Bonita serão prestadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no endereço é a Rua Coronel Vitorio, nº 966, Centro ou pelo telefone (49) 3548-3000, ou diretamente com o Responsável pela elaboração do mesmo sendo que o nº deverá ser requisitado pelo fone acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2023

ANEXO “F”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E DE
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, AGENTES POLÍTICOS DETENTORES DE
MANDATOS ELETIVOS DO PODER LEGISLATIVO**

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ
Nº, sediada na rua, cidade / _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº

DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de
empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos
eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art. 54, Inc. I, alínea
“a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do
Estado de Santa Catarina.

Local, ___ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(número da carteira de identidade e órgão emissor)